



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho**

ACÓRDÃO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 2012466-13.2014.815.0000

RELATOR: Excelentíssimo Desembargador Carlos Martins Beltrão Filho

RECORRENTE: Onio Manuel Lyra

RECORRIDO: Excelentíssimo Desembargador José Ricardo Porto

RECURSO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO CONTRA ATO DO DESEMBARGADOR. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. NÃO CONHECIMENTO DO PROCEDIMENTO.

- Consoante se depreende do art. 8º do RITJ/PB, o Conselho da Magistratura não tem competência para apreciar o pedido, devendo o recurso não ser conhecido.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, acima identificados,

ACORDA o Egrégio Conselho da Magistratura, em não conhecer do recurso.

RELATÓRIO

Ônio Emmanuel Lyra interpôs o presente recurso administrativo objetivando escriturar como seu, o imóvel objeto da demanda original.

Narra a inicial que o recorrente ingressou com agravo de instrumento para ver respeitado o seu direito em escriturar o imóvel (casa), comprado, quitado e, portanto, concluído o negócio.

O Des. José Ricardo Porto proferiu decisão negando o direito do recorrente, fazendo publicar intimação apenas através do DJ/PB de 25/11/2013, deixando de fazer pessoalmente.

Considerando flagrante situação de ilegalidade (nulidade), foi interposto Pedido de Reconsideração, tendo o Desembargador indeferido o pedido sob o argumento de "...ausência de amparo legal...".

Inconformado com o desfecho de seu pedido, o recorrente protocolou requerimento para o Desembargador protestando contra a



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete Des. Carlos Martins Beltrão Filho

ilegalidade do despacho anterior, tendo o magistrado dito que se tratava de "... Matéria já apreciada e decidida."

Despiciendo o exame do pedido.

Isso porque, em consulta ao RITJ/PB, em especial ao art. 8º, temos que foge da competência do Conselho da Magistratura.

Esses são motivos pelos quais não conheço do recurso.

É o meu voto.

Presidiu à sessão a Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti, Presidenta, dela participando, além de mim, Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque, João Benedito da Silva e José Ricardo Porto. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Márcio Murilo da Cunha Ramos (Corregedor-Geral de Justiça) e Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Vice-Presidente).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor José Raimundo de Lima, Subprocurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonseca Xavier de Andrade" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2015.

João Pessoa, 26 de janeiro de 2015

Des. Carlos Martins Beltrão Filho
- Relator -